

Prefeitura Municipal de Guariba ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.529 – DE 02 DE AGOSTO DE 2.022

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO NO ARTIGO 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2,915, DE 06/08/2015, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2,949, DE 26/11/2015, QUE REGULA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, PARA AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL, MEDIANTE CONTROLE EXTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a *CÂMARA MUNICIPAL*, em sessão ordinária realizada no dia 01 de agosto de 2.022, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

<u>Art. 1º.</u> O artigo 3º e seus §§, da Lei Complementar nº 2.915, de 06/08/2015, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 2.949, de 26/11/2015, que regula o sistema de controle interno do Poder Executivo, para auxiliar a fiscalização exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Artigo 3°. Fica criada, no Subquadro das Funções de Confiança, de que trata o inciso III, do art. 2°, da Lei nº 2026, de 14/01/2005, com as alterações dadas pelo inciso I, do art. 4°, da Lei Complementar nº 2679, de 28/03/2013, a função de confiança de Agente de Controle Interno, padrão de referência salarial: 21, do sistema remuneratório em vigor, cuja designação deverá recair sobre servidor titular de emprego de provimento efetivo, observada as exigências de requisitos de investidura, dentre os quais:
- I escolaridade de nível superior em qualquer uma das áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas ou Economia, com inscrição na entidade profissional competente;
- II jornada de trabalho de 40 horas semanais, que correspondem a oito horas diárias.
- § 1º São atribuições regulares do Agente de Controle Interno do Poder Executivo municipal, sempre que couberem:
- I avaliar o cumprimento das metas fiscais, físicas e financeiras, e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública, nos órgãos e entidades da Administração municipal bem como



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, previstas na lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do plano plurianual;

- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, os órgãos e unidades da Administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do salário ou vencimento dos seus membros ou servidores;
- IV exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- VI apoiar o controle externo exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, no cumprimento de sua missão institucional;
- VII dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade, ou ofensa aos princípios do "caput" do artigo 37, da Constituição Federal.
- VIII atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados (artigo 38, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709, de 1993);
- IX acompanhar as metas de superávit orçamentário, primário e nominal (artigo 59, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- X observar se as operações de crédito se sujeitam aos limites e condições das Resoluções nº 40 e 43/2001, do Senado Federal (artigo 59, inciso II, da LRF);
- XI verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos (artigo 59, inciso II, da LRF);
- XII verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoa e da dívida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59,/incisos III e IV, da LRF);



Prefeitura Municipal de Guariba ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

- XIII comprovar se os recursos de alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não em despesas correntes (artigo 59, inciso VI, c/c artigo 44, ambos da LRF);
- XIV constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais das Câmaras Municipais (artigo 59, inciso VI, da LRF);
- XV verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos (artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 1964);
- XVI atender às inovações da Lei federal nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que preveem, no art. 19, inciso IV, a instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, com o auxílio do agente de controle interno, assim como, também:
- a) atuar em diversos momentos, como no § 3º do art. 8º, onde consta a previsão de que os processos licitatórios deverão ser conduzidos pelo agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio e comissão de contratação, assim como os gestores e fiscais de contratos, com a possibilidade de contarem com o apoio do órgão de controle interno para o desempenho das funções essenciais;
- b) auxiliar o fiscal do contrato, nos termos do § 3º, do art. 117, dirimir dúvidas e a subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, bem como prestar auxílio à autoridade competente pelo julgamento de recurso e de pedido de reconsideração, de modo a dirimir eventuais dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias;
- c) integrar a segunda linha de defesa, em cumprimento ao disposto no art. 169, posto que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, além de se sujeitar à linhas de defesa.
- § 2º As manifestações do Agente de Controle Interno dar-se-ão por meio de relatórios, inspeções, auditorias, pareceres e outros procedimentos administrativos destinados a identificar e sanar possíveis irregularidades, podendo ser assistido e auxiliado por outros servidores municipais, desde que possuam atribuições similares, conhecimento técnico suficiente para o desempenho da atividade e escolaridade.
- 3º. O relatório de gestão fiscal do Poder Executivo e o relatório resumido da execução orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54, da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além do contabilista e do secretário municipal responsável—pela administração financeira, serão assinados pelo Agente de Controle Interno, e elaborados com periodicidade mensal."



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO CNP. J 48 664 304/0001-80

<u>Art. 2°.</u> São mantidas em vigor e com plena eficácia, todas as demais normas e condições estabelecidas pela *Lei Complementar municipal n° 2.915/2015*, que regula o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, modificadas pela *Lei Complementar n° 2.949/2015*, que não foram alteradas pelas presentes disposições desta lei complementar.

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 02/de agosto de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2% da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI Diretora do Departamento de Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CNPJ n° 48.664.304/0001-80

PORTARIA N° 23.327 – DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a designação da servidora efetiva, ANA CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA, para exercer a função de confiança de Agente de Controle Interno, e dá outras providências

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos I, II, IX e XIII, do artigo 73 e partigo 100 "correti" de La i Orafeira de Município de Guariba, Estado Novembro de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos I, II, IX e XIII, do artigo 73 e partigo 100 "correti" de La i Orafeira de Município de Guariba, Estado Novembro de Confidencia de Region de Confide de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos I, II, IX e XIII, do artigo 73, c/c artigo 109, "caput", da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 37, inciso IX & Santa da Constituição Federal, e nas disposições pertinentes da Lei nº 2026, de 14/01/2005, configurador de 2026, de 14/01/2005, configurador de 2026, de 28/03/2013, observado o disposto na Lei nº 3.529, de 02 configurador de 2022...

RESOLVE:

RESOLVE:

Artigo 1°. Fica designada a servidora efetiva, ANA CLAUDI APARECIDA DE OLIVEIRA, RG nº 44.710.111-0, titular do emprego público de Auxiliar capacita Seção, referência salarial 02, para exercer a função de confiança de Agente de Controle Internação referência salarial 21, jornada de trabalho 40 horas semanais, requisito de escolaridade de Ensiração Superior, com as seguintes atribuições:

- I avaliar o cumprimento das metas fiscais, físicas e financeiras, e a resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, eficiência e efetividade a gestão pública, nos órgãos e entidades da Administração municipal bem como o aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, previstas na $l_0^{=}$ orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do plano plurianual;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonia
- os órgãos e unidades da Administração municipal, bem como da aplicação do documento;

 III exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma amento: 4-1YR ou servidores;
- IV exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, ber como dos direitos e haveres do Município;
- V supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorn da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos do artigos 22 e 23, da <u>Lei Complementar Federal nº 101, de 2000</u> (Lei d'S Responsabilidade Fiscal);
- VI apoiar o controle externo exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, no cumprimento de sua missão institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

 ESTADO DE SÃO PAULO

 CNPJ nº 48.664.304/0001-80

 VII dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade, ou ofensa aos princípios do "caput" do artigo 37, da Constituição Federal.

 VIII atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados (artigo 36th. parágrafo único, da Lei Complementar nº 709, de 1993);

 IX acompanhar as metas de superávit orçamentário, primário e nomina (artigo 59, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

 X observar se as operações de crédito se sujeitam aos limites e condiçõe das Resoluções nº 40 e 43/2001, do Senado Federal (artigo 59, inciso II, da LRF); by III verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qua III.

- previsto nos respectivos contratos (artigo 59, inciso II, da LRF);
- XI verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qualition nos respectivos contratos (artigo 59, inciso II, da LRF);

 XII verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa documento de da dívida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV, doute de da dívida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV, doute de da dívida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV, doute de da dívida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV, doute de da dívida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV, doute de da dívida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV, doute de da dívida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV, doute de da divida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV, doute de da divida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV, doute de da divida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV, doute de da divida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV, doute de da divida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV, doute de da divida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV, doute de da divida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV, doute de da divida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV) pessoa e da dívida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV, de
- pessoa e da dívida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV, disconsidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV, disconsidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV, disconsidada LRF);

 XIII comprovar se os recursos de alienação de ativos estão sendicial e despendidos em gastos de capital e, não em despesas correntes (artigo 59, incisos VI, c/c artigo 44, ambos da LRF);
- Câmaras Municipais (artigo 59, inciso VI, da LRF);
- públicos (artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 1964);
- Tomme o TCESP responsaveis por bens e valore de la contraction de XVI - atender às inovações da Lei federal nº 14.133/2021 — Lei donto Licitações e Contratos Administrativos, que prevêem, no art. 19, inciso IV, 12.00 instituições de modeles de minutas de eligio de tempo de esta instituições de modeles de minutas de eligio de tempo de esta instituições de modeles de minutas de eligio de tempo de esta instituições de modeles de minutas de eligio de tempo de esta instituições de modeles de minutas de eligio de tempo de esta instituições de modeles de eligio de tempo de esta instituições de modeles de eligio de tempo de esta eligio de eligio de esta eligio de esta eligio de esta eligio eligio de esta eligio de esta eligio de eligio eligio eligio eligio de esta eligio eligi instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contrato. padronizados e de outros documentos, com o auxílio do agente de contratação assim como, também:
- a) atuar em diversos momentos, como no § 3º do art. 8º, onde consta o previsão de que os processos licitatórios deverão ser conduzidos pelo agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio e comissão de contratação, assim como o 🖔 🦫 gestores e fiscais de contratos, com a possibilidade de contarem com o apoio do órgão de controle interno para o desempenho das funções essenciais;
- b) auxiliar o fiscal do contrato, nos termos do § 3º, do art. 117, dirimir julgamento de recurso e de pedido de reconsideração, de modo a dirimir eventuais dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias dúvidas e a subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO

- CNPJ nº 48.664.304/0001-80

 c) integrar a segunda linha de defesa, em cumprimento ao disposto no art.

 169, posto que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, além de se sujeitar à linhas de defesa.

 § 1º. As manifestações do Agente de Controle Interno dar-se-ão por meio destinados, inspeções, auditorias, pareceres e outros procedimentos administrativos destinados a identificar e sanar possíveis irregularidades, podendo ser assistido auxiliado por outros servidores municipais, desde que possuam atribuições similarei conhecimento técnico suficiente para o desempenho da atividade e escolaridade.

 § 2º. O relatório de gestão fiscal do Poder Executivo e o relatório resumido de execução orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54, da Les Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de contabilista e do secretário municipal responsável pela administração financeira.
- Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de Responsabilitade Fiscal), além de Responsabilitade Fiscal), além de Responsabilitade Fiscal), além de Responsabilitade Fiscal), além de

Guariba, 08 de agosto de 2022

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio junto ao Departamento de Recurso MSC Vero programa de Município, e publicada de forma resumida na imprensa oficial do Município, criada pela Lei Municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica.

NESTOR PERCILIANO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Diretor do Departamento de Recursos Humanos